

LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 30 DE ABRIL DE  
2014



**Dispõe sobre a  
concessão de uso de bem  
público em favor da  
ASSOREMA, para a construção e  
instalação de posto de serviços de  
recolhimento de embalagens vazias de  
produtos agrotóxicos, e dá outras  
providências**

Autoria: Poder Executivo

SILVIA APARECIDA MEIRA, Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da **Lei Orgânica** do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 28 de abril de 2014, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de concessão gratuita de uso uma área de 805 m<sup>2</sup>, do bem imóvel de área a maior, pertencente à Fazenda Pública municipal, localizado no bairro rural: Cachoeira dos "Correia", objeto da Matrícula nº 29.764, do Cartório do Registro de Imóveis de Monte Alto, em favor da ASSOREMA - Associação das Revendas de Agrotóxicos de Monte Alto -, para a construção e instalação de posto de recepção, armazenamento, acondicionamento e comercialização de embalagens vazias de produtos agrotóxicos.

§ 1º O contrato administrativo de uso, a que se refere este artigo será celebrado pelo tempo determinado de 10 (dez) anos, prorrogável sucessivamente, por iguais períodos, desde que a entidade concessionária mantenha a utilização do bem público e o explore de acordo com a destinação e condições convencionadas nesta lei.

§ 2º Por caracterizar direito de uso especial, o contrato administrativo de concessão de uso, de que trata este artigo, poderá ter antecipada sua rescisão, quando houver motivo de relevante interesse público, ou a entidade concessionária transferir sem prévio consentimento a concessão, ou desviar a finalidade de utilização do bem público.

**Art. 2º** A concessão de uso, autorizada na forma desta lei, fica dispensada de licitação, nos termos do § 1º, do artigo 142, da **Lei Orgânica** do Município, tendo em vista a Chamada Pública realizada em 11/12/2013, pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, na qual se inscreveu e atendeu aos requisitos de habilitação a ASSOREMA, como única entidade qualificada para a prestação de serviços de recolhimento de embalagens de agrotóxicos.

**Art. 3º** Fica desafetado da destinação de uso comum do povo e traspassado para o

patrimônio disponível da Fazenda Pública do Município de Monte Alto, o bem imóvel não edificado, de que trata o artigo 1º, desta lei, para efeito de celebração do contrato administrativo de concessão de uso especial.

**Art. 4º** Do contrato administrativo de concessão de uso especial constar-se-ão cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do bem imóvel para o fim a que se destina e o cumprimento das obrigações e dos encargos da entidade concessionária, sob pena de rescisão e de reversão ao patrimônio público municipal.

§ 1º No caso de inadimplência da entidade concessionária, reverter-se-á o bem imóvel ao patrimônio público da Administração concedente, com a incorporação das benfeitorias nele executadas, ainda que úteis ou necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização.

§ 2º Excepciona-se do disposto no parágrafo anterior:

I - as razões de interesse público na retomada do bem imóvel;

II - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato de concessão administrativa de uso;

III - a decretação de dissolução da entidade concessionária ou a instauração de insolvência civil.

**Art. 5º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 30 de abril de 2014.

Silvia Aparecida Meira  
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, bem como publicada, em órgão de imprensa escrita, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da **Lei Orgânica** do Município.

Maria Cristina Zaupa Antonio  
Secretária dos Negócios Jurídicos